

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 0639/2026

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, por intermédio do Centro de Ciências Agroveterinárias, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência com o modo de disputa Aberto e com critério de julgamento de menor preço por lote, em regime de execução do contrato de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinada para selecionar proposta objetivando a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CAV- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ANIMAL, INCINERADOR, PISCICULTURA, AVICULTURA, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER PARA ACESSO AS EDIFICAÇÕES DO CAV-LAGES SC- COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme especificações constantes do **Anexo I e II**.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: [clico.cav@udesc.br](mailto:clico.cav@udesc.br)

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 – Envio de proposta: a partir das 14h do dia 27/04/2026.**

**1.2 – Abertura da sessão: a partir das 14h do dia 01/06/2026.**

**1.3 – Início da disputa: a partir das 14h15min do dia 01/06/2026.**

**1.4 – A Concorrência será realizada via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC, <http://e-lic.sc.gov.br/>).**

**1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Udesc, denominados Agente de contratação e equipe de apoio ou Comissão de Contratação, conforme atribuições normatizadas por Decreto Estadual.**

**1.6 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.**

**1.7 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:**

**Anexo I – Projetos, Memoriais Descritivo, Estudos e Descrição do BDI;**

**Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços para Execução dos Serviços e Materiais;**

**Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro**

**Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços**

**Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP);**

**Anexo VI – Minuta de Contrato;**

**Anexo VII – Atestado de Visita OU Declaração de que conhece o local;**

### 2 – DA LICITAÇÃO

**2.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I, II e III** e nas condições previstas neste edital.**

**2.2 – Do Convênio ICMS nº 26/03**

**2.2.1 – De acordo com o Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando**

ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21/05/2003.

**2.2.2** - Nos termos do Convênio ICMS 26/03, por se tratar de operação interna relativa à aquisição de bens, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**2.2.3** - Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o primeiro colocado, depois de encerrada a disputa de lances.

**2.2.4** - A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:

- a) dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) saída promovida por contribuinte enquadrado no simples nacional;
- c) saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

**2.2.5** – Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br);

**2.3** – Da Execução da Licitação

**2.3.1** – O processamento da licitação será pela Udesc na qualidade de Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades da Universidade.

**2.4** Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes devem acordar o seguinte:

**I** – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

**II** – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

**III** – A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

**IV** - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**2.5** – Do acordo anticorrupção:

**2.5.1** – De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes contratante e contratada:

**I** - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

**IV** - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**2.6** - O regime de execução do contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**2.6.1** – Caso a empreitada for do tipo Preço Global e Integral, os licitantes concordam com a adequação do projeto que integra este edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto na Lei nº 14.133/2021 (conforme Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013).

**2.6.2** – Quando constatados durante a execução de uma empreitada global e Integral, após a assinatura do contrato, erros ou omissões nos orçamentos relativos a pequenas variações quantitativas de até 3% no valor contratado, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto Básico/Executivo, prevista no Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013 conforme Acórdão 1977/2013 TCU – Plenário – item 9.1.7;

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2** – Não será admitida a participação de:

**3.2.1** – Empresas punidas com o impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.2.2** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.3** – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores da Udesc.

**3.2.4** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.4.1** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.2.5** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.6** – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.7** – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.8** – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.9** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.10** – Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.11** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.12** – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.2.12.1** - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o

objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**3.3** – A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**3.4** – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Udesc.

**3.4.1** – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema E-lic e/ou o informado no Anexo IV;

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** – O interessado em participar da Concorrência eletrônica deve dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis emitidas pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina.

**4.1.1** – Os interessados deverão estar previamente qualificados para fornecimento do objeto referente ao seguinte grupo-classe: 07-01.

**4.1.2** – O procedimento para inscrição e alterações do Cadastro encontra-se disponível no site do Portal de Compras, pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>.

**4.2** – A licitante credenciada responsabiliza-se legalmente, independente da fase do certame, por seus atos praticados e por declarações falsas. Ainda, assume como verdadeiras suas propostas/lances, presumindo-se a legitimidade de seu representante para realização das transações na concorrência, já que é a única responsável pelo sigilo da senha.

#### **5 – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**5.2** – Como requisito para a participação na Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**5.3** – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar o pleno conhecimento em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento da empresa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

**5.4** – Caberá à licitante acompanhar a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

#### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** – Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, não poderá ser mais retirada ou substituída.

**6.2** – As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

**6.5 – Da proposta on-line:**

**6.5.1** – A proposta on-line, para cada item, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

**a)** Indicando o valor unitário de cada item, expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, no campo “valor da proposta”;

**6.5.2** – As licitantes deverão ofertar preços para todos os itens do lote cotado, sob pena de Desclassificação.

**6.5.3** – Qualquer documentação que identifique a licitante deve ser inserida como anexo ou enviado por e-mail, conforme determinação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, somente após à fase de lances

**6.5.4** – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**6.5.5** – A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

**6.5.6** – O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior ao estabelecido no Anexo III, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço (OS).

#### **6.6 – Da proposta on-line readequada:**

**6.6.1** – Quando houver cotação de proposta por lote, a vencedora do lote deverá readequar sua proposta no próprio e-Lic, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total do lance vencedor, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

**6.6.2** – Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na primeira proposta e nem superior ao preço máximo dos itens, conforme Anexo II.

#### **6.7 DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

**6.7.1** – Será solicitado somente da licitante melhor classificada após a fase de lances, a proposta e planilhas de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados;

**6.7.2** – Declarada a vencedora em preço, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação irá exigir da empresa que ofertou o menor preço, a **Proposta de Preços** (Anexo IV) e a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** (em excel e em PDF) contendo o **Orçamento**, o **Cronograma físico financeiro** e o **BDI**, conforme **Anexos II e III**.

**6.7.3** – O BDI apresentado, foi calculado pela UDESC com base na fórmula presente na TCPO (Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos) e não restringe os valores utilizados pela empresa. Porém os valores unitários e totais presentes no orçamento são balizadores do preço máximo a ser pago pela UDESC. O BDI aberto utilizado pela empresa participante do certame deverá ser apresentado no momento da entrega da proposta, de acordo com o modelo apresentado pela UDESC.

**6.7.4** – As licitantes deverão apresentar a proposta com base na planilha em Excel disponibilizada no Edital “Anexo II - Orçamento - Proposta Proponente”, com a coluna “Mão de obra com BDI” e “Material com BDI” visíveis na planilha da proposta.

**6.7.5** – As licitantes deverão utilizar também nas multiplicações das colunas citadas anteriormente, duas casas decimais, desprezando a terceira casa decimal e utilizando a Função: “(TRUNCAR (X\*Y; 2))”.

**6.7.6** – A planilha de formação de preços e os demais documentos de habilitação, somente para a licitante vencedora, deverá ser apresentada no prazo de 01 dia útil, devendo o preço global, corresponder ao preço apresentado no sistema eletrônico e PODENDO SER EFETUADO CORREÇÕES EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES.

**6.8** – O endereço eletrônico (e-mail) fornecido na proposta será considerado como legítimo canal de comunicação entre a UDESC e a licitante para quaisquer fins.

**6.8.1** – A verificação rotineira das mensagens encaminhadas a tal e-mail é de inteira responsabilidade da licitante, não podendo invocar qualquer falha ocorrida em tal sistema - ainda que por fato imputável a terceiro - ou a negligência na sua checagem como razão para eximir-se de obrigação eventualmente imposta em tais comunicações, especialmente em relação ao cumprimento de prazos que venham a ser estipulados pela Administração.

**6.8.2** – É de responsabilidade exclusiva da licitante manter atualizado o endereço eletrônico. Eventual troca desse deverá ser imediatamente comunicado à UDESC pelo e-mail da primeira página deste Edital.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES**

**7.1** – Iniciada a sessão pública da Concorrência, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

**7.1.1** – Verificando-se o adiamento da sessão pública da Concorrência, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

**7.1.2** – O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos (diligências).

**7.1.3** – No caso de desconexão do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, no decorrer dos lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.1.4** – Quando a desconexão do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação persistir por tempo mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por e-mail do cadastro no e-Lic.

**7.2** – A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública da Concorrência com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**7.3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.1** – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração.

**7.4** – O Sistema ordenará automaticamente, fazendo sorteio quando tiver valores iguais, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**7.5** – Aberta a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.1** – Os licitantes deverão encaminhar lances somente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente computado e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances”.

**7.5.2** – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

**7.5.3** – Os lances aceitos ofertados serão no valor unitário do item (quando da cotação por item) ou valor total do lote (quando da cotação por lote).

**7.5.4** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

**7.5.5** – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances.

**7.6** – O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá os itens/lotes para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

**7.6.1** – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances de **cada licitante**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

deverá ser de 1% sobre o valor unitário do item/lote em disputa. **Este percentual é referente ao lance anterior do próprio licitante.**

**7.6.1.1** – Embora o parâmetro disposto no item acima para intervalo mínimo entre lances esteja definido em percentual, o mesmo deverá ser traduzido pelo licitante, quando de seu lançamento no e-Lic, para valores em reais.

**7.6.2** – Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.6.3** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6.4** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.6.5** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.6.6** – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 7.6.4, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.7.** – Depois de encerrados os itens/lotos, encerrar-se-á a etapa da disputa e o Sistema emitirá aviso no Chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

**7.8** – O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá negociar a redução dos preços com o proponente.

**7.8.1** – Deverá o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**7.8.2** – A negociação será realizada por meio do Sistema de troca de mensagens (Chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9** – Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MicroEmpresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**7.9.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada;

**7.9.2** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á, automaticamente, da seguinte forma:

- a)** o sistema aplicará o benefício, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b)** o sistema convocará a ME/EPP mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem nos intervalos da Lei Complementar, será realizado sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá enviar melhor oferta.

**7.10** – O disposto no subitem 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.11** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12** – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.13** – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

**7.14** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.15** – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

**8.1.1** – Consulta do Certificado de Cadastro de Fornecedores(CCF), pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

**8.1.1.1** – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação comunicará por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 02 (duas) horas.

**8.1.1.2** – Para suprir a documentação vencida, no que diz respeito à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, relacionada no CCF, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá verificar nos sites dos emissores de certidões, o documento hábil correspondente, constituindo meio legal de prova.

**8.1.1.3** – Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

**8.2** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e da Proposta de Preços atualizada, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 01 dia útil a contar da convocação do Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

**8.4** – A regularidade fiscal das ME/EPP's, que apresentem restrição (documento vencido) no CCF, poderá ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.1** – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da ME/EPP à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/ARP ou revogar a licitação.

**8.5** - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

**8.5.1** – Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei

nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

**8.5.2** – Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

**8.6** – O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online:

**8.6.1** – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

**8.6.2** – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br / improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.7** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**8.7.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.7.2** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

## **8.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.8.1** - Qualificação Econômico-Financeiro demonstrada através de:

**8.8.1.1** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por profissional devidamente habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.1.1.1** – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.8.1.2** – Demonstrações contábeis, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa:

**a)** apresentar os cálculos de “Índice de Liquidez Geral”:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a LP}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a LP}}$$

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

**b)** apresentar os cálculos de “Índice de Solvência Geral”:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

**c)** apresentar os cálculos de “Índice de Liquidez Corrente”:

$$ILC = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

**8.8.1.2.1** – todas participantes deverão apresentar os cálculos do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), com os respectivos resultados, os quais serão conferidos pela Comissão de Licitação. (caso não o apresente o mesmo poderá ser efetuado na sessão, desde que presentes nos envelopes todos os dados necessários).

8.8.1.2.2 – Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital social ou patrimônio líquido, que não poderá ser inferior R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

## **8.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.1** - Independente do cadastro junto ao CCF deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação do licitante:

**8.7.2** – Qualificação Técnica representada por:

**8.7.2.1** – Prova de **Registro da empresa** no CREA/CAU ou Conselhos afins com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua Sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CREA/CAU/SC ou Conselho afim até a data de assinatura do contrato. Para empresas que respondam perante o CAU, não há necessidade de visto, pois os registros são válidos em todo o território nacional;

**8.7.2.2 – Capacitação Operacional:** Atestado(s) ou certidão(s) da empresa proponente por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (diversa da empresa proponente), devidamente acervado pelo CREA/CAU ou conselhos afins. Para esse processo licitatório, as parcelas de maior relevância e valor significativo são (no mínimo):

- Execução de Cobertura com área de 400m<sup>2</sup>
- Execução de reforma ou obra nova com área de 400m<sup>2</sup>
- Execução de Pavimentação em paver ou lajota sextavada com área de 600m<sup>2</sup>

**8.7.2.3 – Capacitação Técnico – Profissional:** Capacidade técnico-profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, equipe técnica composta por Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) ou outro Profissional habilitado, o qual será responsável pela execução do objeto. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU de pessoa física para o Profissional indicado, comprovando ter prestado serviços de:

- Execução de Cobertura;
- Execução de Reforma ou obra nova;
- Execução de pavimentação em paver ou lajota sextavada;

**8.7.2.3.1** – A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser realizada por meio de apresentação:

- de cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- do contrato social do licitante;
- do contrato de prestação de serviço ou, ainda;
- de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que

acompanhada da anuência deste.

**8.7.2.4** – Atestado de Visita ao local da obra fornecido pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras ou outro servidor público da UDESC designado para tal (Anexo VII), que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste edital, ou declaração por parte das participantes do certame que conhecem todas as condições em que o serviço será prestado ou que conhecem o local da obra, bem como todas as informações necessárias contidas no edital para a completa execução do serviço. (Anexo VII).

**8.7.2.4.1** – Para agendamento da visita, a licitante deve entrar em contato através dos telefones (49) 3289-9146 (Eng. Eliana Dorotea Porto Velho), podendo a mesma ser realizada até a véspera do recebimento dos envelopes. Nesta visita prévia ao local da obra, compete ao proponente, efetuar minucioso estudo e verificação dos projetos básicos fornecidos para a execução dos serviços, devendo antes de apresentar a proposta, indicar discrepâncias, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados quaisquer problemas que prejudiquem o correto desenvolvimento dos serviços. Omissão por parte da proponente implicará na aceitação da responsabilidade por eventuais necessidades de alterações de projetos e adaptações nas instalações que porventura tiverem interferências com as demais instalações prediais.

## **9 – JULGAMENTO**

**9.1** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos deste edital, apresentar o **menor preço por lote**, conforme **Anexo II**.

**9.2** – Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT ou, na ausência de parâmetros oficiais, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação adotará critérios próprios, justificadamente, limitados em qualquer hipótese à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento).

### **9.3 – Serão desclassificadas as propostas:**

- a)** que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b)** que conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação;
- d)** que não cotarem marca/modelo conforme solicitado pelo sistema e-Lic.
- e)** Tiverem Valor dos Lotes superior ao Total Geral constante do orçamento do Anexo II;
- f)** Tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento do Anexo II;
- g)** Tiverem Preço(s) Global(is) inexequível(eis) calculado(s) de acordo com o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.
- g.1)** Caso constatado o preço inexequível, será dado a oportunidade para o licitante demonstrar a exequibilidade dos preços, ficando a decisão de sua aceitabilidade pelo Agente ou Comissão de Contratação.
- h)** Não cotarem algum serviço constante na planilha do Orçamento da UDESC.
- i)** Apresentar proposta que desatenda ao especificado no Anexo I.
- j)** Não apresentarem na proposta o cálculo do BDI aberto.

**9.4** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**9.5** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via *chat* e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Qualquer pessoa até três dias úteis antes da abertura da sessão poderá impugnar o Edital por meio do Sistema eletrônico, no espaço destinado ao “Registro de Impugnação ao Edital”.

**10.1.1** – Fornecedores cadastrados poderão registrar a impugnação efetuando o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

**10.1.2** – O Sistema permite inserir Anexos na aba da impugnação.

**10.2** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada no prazo de 30 minutos, **em campo próprio do Sistema**, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.2.1** – O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

**10.2.2** – Os recursos devem ser registrados no Sistema.

**10.2.3** – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, contados no sistema.

**10.2.4** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – A celebração do Contrato será formalizada com Udesc mediante a assinatura do Contrato, consoante minuta que constitui o **Anexo VI** deste Edital, correndo sob sua responsabilidade todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

### **11.2 – Da convocação para assinatura do Contrato:**

**11.2.1** – Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**11.2.1.1** – A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, por meio do sistema SGPe.

**11.2.1.2** – Orientações sobre como assinar documentos no Sistema do Estado podem ser acessadas pelo site: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/novo-portal-de-processos-digitais/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/novo-portal-de-processos-digitais/)

**11.2.2** – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra ou prospecto desclassificados ou, dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, sendo observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.2.3** – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 5 de dezembro de 2014.

**11.2.4** – Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) Apresentar a Matrícula da obra na RFB (CNO – Cadastro Nacional de Obras) e antes de assinar a Ordem de Serviço deverá apresentá-lo juntamente com a ART DE EXECUÇÃO dos serviços previstos neste Edital. A Ordem de Serviço somente será assinada após a apresentação destes 02 documentos.

**11.2.5** – A empresa deverá iniciar a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviço, bem como seguir o cronograma estabelecido neste Edital. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

### **11.3 – Do objeto adquirido:**

**11.3.1** – A fiscalização, aceitação e rejeição dos materiais adquiridos pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no Contrato e Termo de Referência.

**11.3.2** – São partes integrantes do Contrato a ser assinado como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, bem como, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**11.4 – Do reajuste de preço:**

**11.4.1** – O preço estabelecido é fixo e único durante a vigência do Contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

**11.4.2** – O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base vinculada à data base do orçamento do SICOP.

**11.4.2.1** - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção- INCC, Edificações, fornecido pela FGV, ou índice que vier a substituí-lo;

**11.4.2.2** - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data base do orçamento do SICOP;

**11.4.2.3** - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

**11.4.3** – A revisão dos preços poderá ser concedida pela contratante nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

**11.4.3.1** – Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ainda, comprovar o aumento dos encargos por intermédio de notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor (a nota fiscal anterior e a primeira nota fiscal posterior ao reequilíbrio econômico-financeiro).

**11.5 – Da alteração do Contrato:**

**11.5.1** – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei 14.133/21.

**11.5.1.1** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 125, §1º da Lei 14.133/21, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

**11.6 – Da vigência do Contrato:**

**11.6.1** – O prazo de vigência do Contrato é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias para o Lote 01 Reforma Patologia e Incinerador e 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 2 Reforma Piscicultura, Avicultura e pavimentação de acessos contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iniciativa da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, fundamentando-se em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada.

**11.6.1.1** – O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua execução.

**11.6.2** – O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.3** – Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em Lei, para a plena indenização do Erário.

**11.7 – Da fiscalização do Contrato:**

**11.7.1** – A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto adquirido, pela Udesc deverá atender ao que se encontra definido no edital, seus anexos e no Contrato.

**11.8 – A execução do contrato**

**11.8.1** – São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, tais como os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**11.8.2** – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**11.8.3** – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

**11.8.4** – Assinado o termo de contrato, será emitida a ordem de serviço na qual constará o prazo para a execução dos serviços.

**11.8.4.1** – O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

**11.8.4.2** – O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o Lote 01 Reforma Patologia e Incinerador e 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 02 Reforma Piscicultura, Avicultura e pavimentação de acessos a contar da emissão da ordem de serviços.

### **11.9 – Da Garantia Contratual:**

**11.9.1** – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive sobre aditivos ao contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE antes da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

**11.9.2** – Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

**11.9.2.1** – Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

**11.9.2.2** – Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**11.9.2.3** – Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

**11.9.2.4** – Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**11.9.3** – Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

**11.9.4** – Em se tratando de seguro-garantia:

**11.9.4.1** – A apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e

**11.9.4.2** – Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

**11.9.5** – O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

**11.9.6** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

**11.9.7** – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

**11.9.8** – Caso ocorra dilação da obra com o conseqüente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

**11.9.9** – Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**11.9.10** – A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento da presente licitação será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) nesta CONCORRÊNCIA, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**12.2** – O pagamento será:

**12.2.1** – Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da coordenadoria de obras.

**12.2.2** – A Udesc efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a certificação do fiscal da Obra.

**12.2.3** – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, bem como a DCTFWeb com Relatório da Declaração Completa, mais Relatório Resumo de Débitos e o Recibo de Entrega da DCTFWeb de competência igual ao período da medição do SICOP; Detalhe da Guia do FGTS DIGITAL; Guia de Recolhimento do FGTS DIGITAL Pago e Extrato da Folha de Salário dos funcionários da empresa.

**12.2.4** – A liberação para pagamento deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, conforme segue abaixo, devendo vir acompanhado da medição realizada no SICOP pelo Fiscal da UDESC, assinada por ele e pelo engenheiro da empresa e de despacho de liberação de pagamento (Certifico na Nota Fiscal), fornecido pela Coordenadoria de Obras/UDESC.

**12.2.5** – **Não haverá pagamento antecipado dos serviços a serem prestados.**

**12.2.6** – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura os dados bancários para pagamento, como: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

**12.3** – Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 1.073, de 23 de fevereiro de 2017 em seu artigo 9º. §4º, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A receberá o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias devidas da operação.

**12.4** – A Udesc realizará as retenções tributárias e de Imposto de Renda (IR) conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023.

**12.5** – O pagamento referente a última medição será realizado somente mediante a apresentação da mesma, bem como do documento de baixa da Obra na RFB, com a Certidão Negativa da CNO.

## **13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**13.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação durante o certame;

**13.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1** – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2** – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4** – Deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5** – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**13.1.5** – Fraudar a licitação

**13.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**13.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1** – Advertência;

**13.2.2** – Multa;

**13.2.3** – Impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1** – A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.3.2** – As peculiaridades do caso concreto

**13.3.3** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.3.4** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.3.5** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1** – Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.4.2** – Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.10** – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15** - Compete ao Setor de Gestão de Contratos da CLC/Reitoria, após análise a indicação das penalidades deste edital, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente;

**13.16** - Homologadas e publicadas as penalidades serão registradas Cadastro Geral de Fornecedores;

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Informações, impugnações e esclarecimentos sobre o edital serão protocoladas pelo interessado, acessando a Concorrência eletrônica, no portal de compras e-Lic, sendo que:

**14.1.1** - Para pedidos de informações e esclarecimentos, deve ser utilizada a opção “fórum” do edital;

**14.1.2** - Para pedidos de impugnação deve ser utilizada a opção “Impugnação” do edital.

**14.2** – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

**14.2.1** – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <https://e-lic.sc.gov.br/>

**14.2.2** – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br>, informando o nº do processo UDESC 40444/2025.

**14.2.3** – A Udesc não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem nos sites informados anteriormente.

**14.3** – É facultado ao Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.3.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

**14.5** – A Udesc poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.6** – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Udesc, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas.

**14.6.1** – Caso ocorram alterações neste edital, elas serão disponibilizadas no Portal de compras;

**14.7** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.8** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

**Lages/SC, Clique aqui para inserir uma data..**

**JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**  
**REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0639/2026**

Projetos, Memoriais Descritivo, Estudos e Descrição do BDI

# **ANEXO AO EDITAL**

**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0639/2026**

Planilha de Custos e Formação de Preços para Execução dos Serviços e Materiais

# **ANEXO AO EDITAL**

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026**

Cronograma Físico-Financeiro

# **ANEXO AO EDITAL**

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

Local e data

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 0639/2026

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

A empresa ....., propõe a essa fundação a execução dos serviços destinados a “**CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXX**”, com o preço de R\$ . . . . . (.....).

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos a contar da data da entrega da mesma;
2. Que o prazo para execução dos serviços é a estipulada no **Cronograma de Execução**, constante no Anexo III do Edital;
3. Que todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação estão incluídos na proposta;
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ...., ocupante do cargo de .....; CPF nº .....
5. Que estamos cientes da obrigatoriedade de apresentar **Planilha de Formação da Proposta**, detalhando o percentual de BDI aplicado, nos moldes da **Planilha de Custos e Formação de Preços para os Serviços e Materiais**, disponibilizado pela UDESC nesta licitação, conforme estabelece o edital no seu item 6.7.
6. Que a garantia técnica da obra é de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo da obra/reforma.

**Dados do Licitante:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Assinatura do representante legal da Empresa  
(Nome legível e assinatura)

**ATENÇÃO itens 6.7.4 e 6.7.5 do Edital:**  
**Usar Planilha “Anexo II - Orçamento - Proposta Proponente”.**  
**utilizar a Função: “(TRUNCAR (X\*Y; 2))”.**

**ANEXO V**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026**

**Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

# **ANEXO AO EDITAL**

**ANEXO VI**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CAV- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ANIMAL, INCINERADOR, PISCICULTURA, AVICULTURA, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER PARA ACESSO AS EDIFICAÇÕES DO CAV-LAGES SC- COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, /SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE/UDESC, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº XXXXX/SSPSP, CPF XXXXXXXXX, e de outro lado a empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO**

O presente contrato tem como origem a CONCORRÊNCIA Nº **0639/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CAV- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ANIMAL, INCINERADOR, PISCICULTURA, AVICULTURA, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER PARA ACESSO AS EDIFICAÇÕES DO CAV-LAGES SC- COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**. § 1º – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

§ 2º – Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) APRESENTAR MATRÍCULA DA OBRA NA RFB (CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS). ESSE CADASTRO SUBSTITUI A MATRÍCULA NO INSS (CEI) A PARTIR DE 2019, e antes de assinar a Ordem de Serviço deverá apresentá-lo juntamente com a ART DE EXECUÇÃO dos serviços previstos neste Edital e dos documentos de SEGURANÇA DO TRABALHO (que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato). A Ordem de Serviço somente será assinada após a apresentação destes 03 documentos.

§ 3º – O Prazo para apresentação dos documentos de segurança por parte da empresa contratada será de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 4º – Após assinatura da Ordem de Serviços a empresa deverá cumprir o prazo para a execução dos serviços, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. O não cumprimento dos prazos implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) - referente ao objeto da **CE nº 0639/2026** cujo pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os serviços executados, através de Ordem Bancária da Agência SETOR PÚBLICO Banco do Brasil SA.

**a)** Mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação do(s) Gestor(es) de Execução do Contrato;

**a.1)** A liberação para pagamento deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, devendo vir acompanhado da medição realizada no SICOP pelo Fiscal da UDESC, assinada por ele e pelo engenheiro da empresa e de despacho de liberação de pagamento (Certifico na Nota Fiscal), fornecido pela Coordenadoria de Obras/UDESC.

**b)** Liberado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos para com FGTS, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, além dos comprovantes trabalhistas (GPS, GFIP e folha de pagamento com o campo “Tomador/Obra” preenchido como UDESC e o campo “Inscrição” preenchido com o Cadastro Nacional de Obras(CNO); Protocolo de envio de arquivo da GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS Pago e Extrato da Folha de Salário dos funcionários da empresa.

**c)** Realizado através da Agência Setor Público do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceite do documento hábil, conforme a prestação de serviços, desde que apresente em conjunto os documentos solicitados no item anterior.

**d)** Não haverá em hipótese algum pagamento antecipado dos serviços a serem prestados.

**e)** Nos preços, além da mão-de-obra e materiais, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**f)** Caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação de termo de opção ou ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

**g)** Deverá ser observada as situações de isenção do ICMS, conforme §4º e §5º do art. 103 do Decreto 4.777/2006, existindo:

**g.1)** A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

**g.2)** No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

**g.2.1)** o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

**g.2.2)** a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

**g.2.3)** também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

- h) Fica reservado a UDESC o direito de recusar o pagamento caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- i) Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.
- j) Não será contado como atraso por passados os 30 (trinta) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados nas letras “b” e “n”.
- k) Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.
- l) No pagamento será efetuada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.
- m) O pagamento da fatura será suscitado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- m.1) O pagamento referente a última medição será realizado somente mediante a apresentação da mesma, bem como do “As Built” e do documento de baixa da Obra na RFB.
- n) Antes do pagamento da última medição a Contratada deverá apresentar o documento de baixa da obra na RFB juntamente com a Certidão Negativa da CNO, devendo esse documento ser apresentado em conjunto com todos os demais documentos previstos na cláusula segunda desse Contrato para liberação do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA UDESC**

Caberá à UDESC, efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

§1º - A UDESC não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à CONTRATADA.

§2º - A existência e a atuação de fiscalização da UDESC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos bens e serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§3º - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais que devem executar suas tarefas.

§4º - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

§5º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTOR DO CONTRATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A UDESC fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam assim denominados os responsáveis por parte da UDESC:

**Gestor de Administração do Contrato:** Coordenadoria de Fiscalização e Documentos – CEPO / UDESC

**Gestores de Execução do Contrato (fiscais do Contrato):**

Engenheiro Titular:

• Eng. Civil – Eliana D. Porto Velho Stoppelli – Matrícula: 317489-1 – CREA/SC: 027.798-6.

Equipe de Planejamento (Responsáveis Técnicos):

• Eng. Civil – Eliana D. Porto Velho Stoppelli – Matrícula: 317489-1 – CREA/SC: 027.798-6.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no presente procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da UDESC, passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

- I - Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) iniciar a prestação dos serviços, na data estabelecida pela ordem de serviço. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.
- II - Fazer os profissionais que contratar, apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- III - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- IV - Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- VIII - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- IX - Fornecer equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- X - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XI - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- XII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XIV - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV - Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;
- XVI - Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;
- XVII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- XVIII - Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato/serviço;
- XIX - Garantir a utilização única e exclusiva de materiais de primeira qualidade, que atendam as normas estabelecidas em lei.
- XX - Promover ao final da obra/serviço projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra/serviço (desenhos como construído – “as built”), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pela execução.

XXI – Manter durante toda a execução dos serviços a obediência rigorosa as indicações constantes nos projetos e desenhos, bem como a todas as especificações do Memorial Descritivo.

XXII – Não promover qualquer alteração ou prestação de serviço diferente do que está especificado no projeto, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Obras da UDESC, sob pena de arcar com os custos dispensados na execução.

XXIII – Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes dos projetos aprovados.

**XXIV – Apresentação, antes do pagamento da última medição, do documento de baixa da obra na RFB juntamente com a Certidão Negativa do CNO, devendo esse documento ser apresentado ao Setor Financeiro da UDESC.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado à conta da seguinte classificação:

<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser susgado pela contratante quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitadas pela fiscalização, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**

Extinto o Contrato na forma do art. 138, I, da Lei 14.133/21, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas, indenizações a ela devidos e verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou extinção contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

De acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a extinção total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

IV – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

VI – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (UFIR/SC) na data da aplicação da penalidade;

VII – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

VIII – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.

IX – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

X – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

XI – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como, por prejuízo ou danos causados a contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada no período do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice que vier substituí-lo, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, conforme Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA e EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias para o Lote 01 Reforma Patologia e Incinerador e 210 (duzentos e dez) dias para o Lote 2 Reforma Piscicultura, Avicultura e pavimentação de acessos contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por iniciativa da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, fundamentando-se em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive em aditivos contratuais, devendo apresentar à CONTRATANTE, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) fiança bancária;
- b) seguro-garantia; ou
- c) caução em dinheiro.

§ 1º Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- I - prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III - expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§ 2º Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

§ 3º Em se tratando de seguro-garantia:

- I - a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- II - não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

§ 4º - O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

§ 5º - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

§ 7º - Caso ocorra dilação da obra com o conseqüente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

§ 8º - Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

§ 9º – A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da Capital/SC para dirimir dúvidas que por ventura ocorram independentes de outro mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO ANTICORRUPÇÃO E LGPD**

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

- I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes acordam o seguinte:

- I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
- II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.
- III- A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.
- IV - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O regime de execução do contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Caso a empreitada for do tipo Preço Global e Integral, os licitantes concordam com a adequação do projeto que integra este edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto na Lei nº 14.133/2021 (conforme Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013).

Quando constatados durante a execução de uma empreitada global e Integral, após a assinatura do contrato, erros ou omissões nos orçamentos relativos a pequenas variações quantitativas de até 3% no valor contratado, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto Básico/Executivo, prevista no Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013 conforme Acórdão 1977/2013 TCU – Plenário – item 9.1.7;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, aos termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como às disposições constantes desta Concorrência.

§2º A abstenção por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato, não importará renúncia destes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, para a validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

Escolher um item., conforme datas das assinaturas digitais.

*(Assinatura Digital)*

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA - UDESC  
**CONTRATANTE**

*(Assinatura Digital)*

**CONTRATADA**

**ANEXO VII**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0639/2026**

**ATESTADO DE VISITA**

Serviço: \_\_\_\_\_, no município de XXXXXXXX/SC.

Atestamos que o(a) Sr(a)....., registrado(a) no CREA sob nº .  
....., na qualidade de profissional indicado como responsável técnico pela execução dos  
serviços pela empresa ..... CNPJ .....  
. telefone ( . . . . ) . . . . ., compareceu na ..... UDESC, localizado no (SC) CEP, telefone ( )  
acompanhado(a) do representante deste órgão e efetuou a visita conforme previsão no item 8.7.2.4 deste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do **Coordenador de Obras da UDESC** ou outro **servidor público da UDESC** designado para tal.

**OU**

Declaramos que conhecemos todas as condições em que o serviço será prestado e/ou que conhecem  
o local da obra, bem como todas as informações necessárias contidas no edital para a completa  
execução do serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa